

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Inserir o Parágrafo Único no artigo 30 da Lei 8.078 de 1990, dispondo sobre a vinculação da prestação da oferta conforme a publicidade feita.

Art. 1º O artigo 30 da Lei 8.078 de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º

Parágrafo Único - As propagandas vinculam o consumidor no formato da publicidade ou algo do gênero feito, sendo feito de maneira apelativa ou que leve a indução de consumo, cabe a quem veicula cumprir nos moldes que foram feitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30 prevê a responsabilidade do fornecedor de cumprir a oferta, nos casos de publicidade que induzir a erro o consumidor, pois é o que se nota, em anúncios publicitários e em divulgações não claras de preços e/ou condições de pagamento, induzindo o consumidor a entendimento enganoso. Necessária essa diferenciação, pois o caput do artigo 30 traz a informação de que somente se dispõe sobre a informação

que induz a erro, comprometendo, sobremaneira, a relação contratual consumerista, nesse aspecto.

Em relação ao parágrafo único, pretende-se coibir as ofertas apelativas e chamativas no sentido de veicular imagem fortes e atraentes que não repercutem no mundo do consumo de fato, ou seja, se trata apenas de indução ao consumo de produtos e serviços que apresentam muito menos vantagens e muito mais encargos do que a chamada se propôs ou, simplesmente, não apresenta as respectivas benesses aparentes do anúncio, dando um caráter ilusório a relação.

Sendo assim, retira-se a possibilidade de se haver indução ao consumo equivocado, de modo que exista a obrigatoriedade de se prestar a integralidade da oferta na maneira com que levar ao entendimento geral que se quer gerar aos consumidores através da publicidade.

Sala das Sessões,

Wilder Moraes
Senador da República